**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0023890-02.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**Requerente: **Johnatan Leite dos Santos Fermino** 

Requerido: Celia Daiane Cruz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) **Johnatan Leite dos Santos Fermino** propôs a presente ação contra o(a) ré(u) **Celia Daiane Cruz**, requerendo a modificação de guarda da filha Sarah Fernanda Fermino.

A ré, em contestação de folhas 34/37, pede a improcedência do pedido.

Réplica de folhas 46/47.

Laudo Psicológico de folhas 64/71.

Manifestação das partes a respeito do referido Laudo (folhas 74/78).

Manifestação do Ministério Público de folhas 79.

É o relatório. Fundamento e decido.

A prova oral é desnecessária. O Laudo Psicológico está bem fundamentado, apto a formação da convicção do juiz.

O pedido é improcedente, devendo a guarda permanecer com a mãe, ante a conclusão do Laudo Psicológico, que assim dispôs: "À luz do exposto, e visando o bem estar e interesse da infante, recomendamos sua permanência cotidiana junto à mãe."

Com efeito, após leitura de todo o Laudo, em especial o item V, de folhas 70, fiquei convencido de que a filha do casal está sendo bem cuidada pela mãe, não sendo o caso de modificação da guarda.

Por fim, **indefiro a modificação do exercício do direito de visitas** (folhas 78), porque não foi objeto do pedido na petição inicial, estando as partes em litígio nesse sentindo.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o(a) autor(a) no

pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00, ante a inexistência de complexidade com atualização monetária desde hoje e juros de mora a contar do trânsito em julgado da presente, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual.CIÊNCIA AO MP.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Carlos, 18 de junho de 2015.**Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA